



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefone: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160 /2020
Proc. nº TRF2-EOF-2020/089

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2020/233 de 24.09.2020, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do [Decreto 10.024/19](#), da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/00110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 21 de OUTUBRO de 2020	Horário (de Brasília): 11:00
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Plantas

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração, recuperação, e aplicação de verniz tipo sinteco no piso de madeira do prédio tombado do Centro Cultural Justiça Federal, nos espaços demarcados em plantas, situado na Av. Rio Branco nº 241- Cinelândia - Rio de Janeiro**, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.
- 2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no [Decreto 10.024/19](#).
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art. 9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:
 - 3.4.1 - Credenciar-se previamente no Sicafe ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º, do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;
 - 3.4.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
 - 3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão

estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.

- 4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no **VALOR TOTAL** do objeto, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 06 do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet. (art. 26 do Decreto 10.024/19).
- 4.3 - Incumbirá a (s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - **Descrição detalhada dos serviços**, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Preço total dos serviços (deverão ser cotados com apenas **duas casas decimais**, sendo as demais desprezadas), em algarismo e por extenso, em moeda nacional, conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 06 do Anexo I deste edital;
- 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à prestação do serviço deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;
- 5.8 - **Prazo de execução dos serviços**: 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.
- 5.8.1 - Visando a menor interferência nas atividades do CCJF, deverá ser apresentado um planejamento de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de

assinatura do contrato, tendo em vista que o prédio normalmente está aberto ao público de terça a domingo.

- 5.9 - **Prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo de que trata o item 15 deste Edital.**
- 5.10 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 a 5.9, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.11- Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo descrição do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).
- 5.11.1 - O Prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos complementares de habilitação.
- 5.12 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.13 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.14- No caso de haver divergência entre a descrição do código dos SERVIÇOS no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a licitante deverá obedecer a este último.
- 5.15 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF 2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Os preços serão fixos e irremovíveis.
- 6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para **valor total do objeto**, conforme modelo de Planilha de Especificação e Formação de Preços constante do item 6 do Anexo I, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à(s) licitante (s) que tenha (m) apresentado (s) lance (s) mais vantajoso (s), para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.7.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo [49 do Decreto nº 10.024/19](#).

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO OBJETO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;

8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da (s) licitante (s) conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL DO OBJETO**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
 - 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
 - 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
 - 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
 - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
 - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.5.1 - **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
 - 9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica, que comprove a execução de serviços de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto deste Pregão, contendo referência à imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico;
- 9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.
- 9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA VISTORIA:

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, **acompanhada por servidor designado para esse fim**, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.3 - As visitas poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, e poderão ser previamente agendadas pelos telefones :(21) 3261-2562, (21) 3261-6418 ou (21) 3261-2553.

10.4 - O Certificado de Vistoria será emitido pela Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura (SENAIP - 3º andar), localizada na Avenida Rio Branco nº 241 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, comprovando que a licitante sanou todas as dúvidas técnicas e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

10.4.1 - Esta Vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados, **como perímetro do prédio, aspectos arquitetônicos do local, condições de carga e descarga, dificuldades técnicas, bem como a confirmação de medidas** e observação das condições dos espaços a serem tratados, seu estado de conservação, as interferências que serão necessárias (calafete e recuperação de tábuas), bem como as condições das instalações prediais em geral e as possíveis estimativas de gastos de materiais.

10.5 - A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto substitui o certificado de vistoria.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa	Valor estimado
02.061.0033.4257.6013	168.418	33.90.39.16	R\$ 88.073,69

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: www.comprasnet.gov.br, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 12.5 - Acolhida a impugnação contra edital, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s), em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto às licitante (s) vencedora (s).
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF 2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, bem como no [art. 49 do Decreto 10.024/19](#).
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *online* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.

- 14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- 15.1 - **Provisoriamente** - imediatamente após a conclusão dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Pregão;
- 15.2 - **Definitivamente** - depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.
- 15.3 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designado na forma estabelecida no subitem 15.6 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.
- 15.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 15.5 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.6 - Após a celebração do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

- 15.7 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviços(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2a Região as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão e recebimento dos serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado por ela, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), a contar do atesto do documento fiscal aposto pelo gestor do Contrato.
- 16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 16.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 16.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue no do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), localizado na Avenida Rio Branco nº 241 - Centro - Rio de Janeiro – RJ, no horário de 12 às 17 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br;**
- 16.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 16.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 16.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015 e 1552 de 02/03/15.
- 16.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;
- 16.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

17 -DAS SANÇÕES

17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

17.1.1. apresentar documentação falsa;

17.1.2. fraudar a execução do contrato;

17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. cometer fraude fiscal;

17.1.5. fizer declaração falsa;

17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

17.1.7. não mantiver a proposta.

17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens "17.4", "17.5", "17.7" e nas tabelas 1 e 2 do item 5 do Anexo I com as seguintes penalidades:

17.3.1. advertência;

17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- 17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:
- 18.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 18.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 17.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “17.6.1” e “17.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do Contrato.
- 17.8 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 17.8.1 - Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.
- 17.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 17.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 17.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 17.9 – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 17.10 - A falha da execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do item 5 do Anexo I, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 5 do Anexo I.
- 17.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, DE 15/03/2017.

- 17.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 17.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 18.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "transparência / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.comprasnet.gov.br, opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada;
- 18.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 18.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 18.2 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 18.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 18.4 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2020.

Francisco Luís Duarte
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2020

Proc. TRF2-EOF-2020/089

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração, recuperação, e aplicação de verniz tipo sinteco no piso de madeira do prédio tombado do Centro Cultural Justiça Federal, nos espaços demarcados em plantas, situado na Av. Rio Branco nº 241- Cinelândia – Rio de Janeiro, conforme especificações deste Anexo I - Termo de Referência.

(SIASG -000013420)

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 - A empresa deverá executar os seguintes serviços, conforme detalhamento no item 4:
- 2.1.1 - Efetuar a raspagem do piso de assoalho existente e calafetação onde for necessário;
 - 2.1.2 - Aplicação de uma demão de prime e duas demãos de poliuretano Bona Traffic **acetinado** (ou comprovadamente similar), sem cheiro.
- 2.2 - **Os serviços serão executados nos espaços do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), conforme indicado na planta em anexo, contemplando uma área de aproximadamente 341,49 m².**

3 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- 3.1** - Ficará a cargo do CCJF a retirada e posterior colocação do mobiliário e materiais existentes no local onde será executado o serviço.
- 3.2** - A empresa deverá retirar e recolocar as tampas cegas e acabamentos existentes no piso. Caso alguma instalação existente seja danificada durante a execução dos serviços, a empresa deverá substituí-la por outra, com as mesmas características.

4 FORMA DE EXECUÇÃO:

- 4.1 - O serviço só poderá ser executado fora do horário normal de expediente do CCJF, devendo a empresa apresentar à Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura (SENAIP) a programação desses serviços, a qual deverá ser entregue no máximo até 48h antes do dia

previsto para o início de sua execução, anexando a relação dos funcionários que irão trabalhar com as suas respectivas documentações e outras solicitações necessárias.

4.2 - Procedimento:

4.2.1 - Raspagem do sinteco existente com lixadeira tipo disquinho e lixadeira treme treme, usando as lixas: 50, 100, 150 (para retirada do sinteco antigo sem danificar ou mudar a característica da madeira);

4.2.2 - Não será permitido o uso de lixadeira de alto impacto, nem o uso de lixas grossas, que agridam a integridade da madeira.

4.2.3 - Retirar toda a poeira após cada lixamento, para que a superfície possa receber bem a etapa seguinte.

4.2.4 - Limpeza do piso com redutor Thinner 1001;

4.2.5 - Calafetação: retirada do rejunte velho e colocação de um novo rejunte com cola PU e massa industrial tipo P51 ou F12;

4.2.6 - Restauração das tábuas de piso com perdas que apresentem dano significativo, devendo ser complementadas com madeira de iguais características, não cabendo recomposição com massa nestes casos;

4.2.7 - Aplicações: Será aplicada uma demão de seladora Bonna e duas demãos de sinteco Bonna Trafic ou comprovadamente similar, o qual deverá suportar um desgaste de aproximadamente 2,5 mg/100 rotações (SIS 923509). Acetinado 50%;

4.3 - O local da execução do serviço bem como as partes afetadas deverão ser mantidas devidamente limpas, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

4.4 - Quaisquer danos causados pela empresa a bens móveis ou imóveis do CCJF serão de inteira responsabilidade da empresa.

4.5 - Caso a contratada venha a danificar (ou alterar) quaisquer pinturas, alvenarias, vitrais, esquadrias, metais, pisos, revestimentos em geral, lustres e luminárias, todos tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional, seja por ação direta (serviço executado pela empresa) ou por ação indireta (danos causados pelo uso dos espaços como banheiros, copa, etc...por seus funcionários) deverá a contratada restaurar o patrimônio danificado ao que era originalmente; Ressaltando-se que, para haver a perfeita restituição do patrimônio histórico danificado ao erário, conforme legislação vigente, é necessário realizar a restauração do bem ao seu estado original, para o que será necessário a aprovação do projeto junto aos Órgãos Municipal, Estadual e Federal, onde constam os processos de tombamento do CCJF. A contratada poderá realizar diretamente a restauração, pelo que será fiscalizada pelos órgãos citados, devendo, portanto, utilizar-se de contratação de empresa/profissional especializados em restaurações, porém, poderá também ressarcir o Contratante do custo total da restauração;

- 4.6- A remoção de entulho, devidamente ensacado, deverá ser efetuada fora do horário de expediente, usando o elevador liberado para carga até o Térreo, de onde será retirado, pela empresa.
- 4.7- A remoção do entulho proveniente do serviço deverá ser efetuada em conformidade com a Lei nº 12.305 de 02/08/2010, que trata da Política Nacional de resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, que trata das diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de Resíduos da Construção Civil, alterada pela Resolução CONAMA 469 nº de 29/07/2015 e demais alterações.
- 4.8- Deverá ser definido junto SENAIP, local para guarda de equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais.
- 4.9- A empresa deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue à segurança ao dar entrada no CCJF, para posterior conferência na saída da empresa. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do CCJF, salvo quando houver autorização do órgão competente.
- 4.10 - A Contratada só poderá proceder a qualquer alteração na execução do serviço, com autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.
- 4.11 - **A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados / colaboradores, postos à disposição da execução do presente contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.**

4.11.1 A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

5 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

- 5.1 -** Para efeito de aplicação de penalidades decorrentes de falhas na execução do contrato, serão atribuídos graus de acordo com as tabelas 01 e 02:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 % sobre o valor do contrato
2	0,3 % sobre o valor do contrato
3	0,5 % sobre o valor do contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar o serviço fora do prazo, ou não informar alteração do dia acordado para o serviço.	2	Por ocorrência
2	Executar o serviço em desacordo com as especificações em qualidade e/ ou em quantidade	3	Por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa sobre o serviço ou sobre a qualidade do material.	1	Por ocorrência

6 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS

As empresas Licitantes deverão apresentar planilha com preços discriminados, conforme modelo a seguir:

Descrição	Quantidade m ²	VALOR UNIT	Valor Total
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração, recuperação e aplicação de verniz tipo sinteco no piso de madeira, nos espaços demarcados em plantas, do prédio tombado do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, situado na Av. Rio Branco nº 241 - Cinelândia - Rio de Janeiro, conforme especificações deste Anexo I - Termo de Referência	341,49	257,91	R\$ 88.073,69
Valor Total (por extenso):			

ANEXO II DECLARAÇÃO

((Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016))

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2020

Proc. nº TRF2-EOF-2020/089

_____ **DECLARA**, em face do disposto no inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções 009/2005 e 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

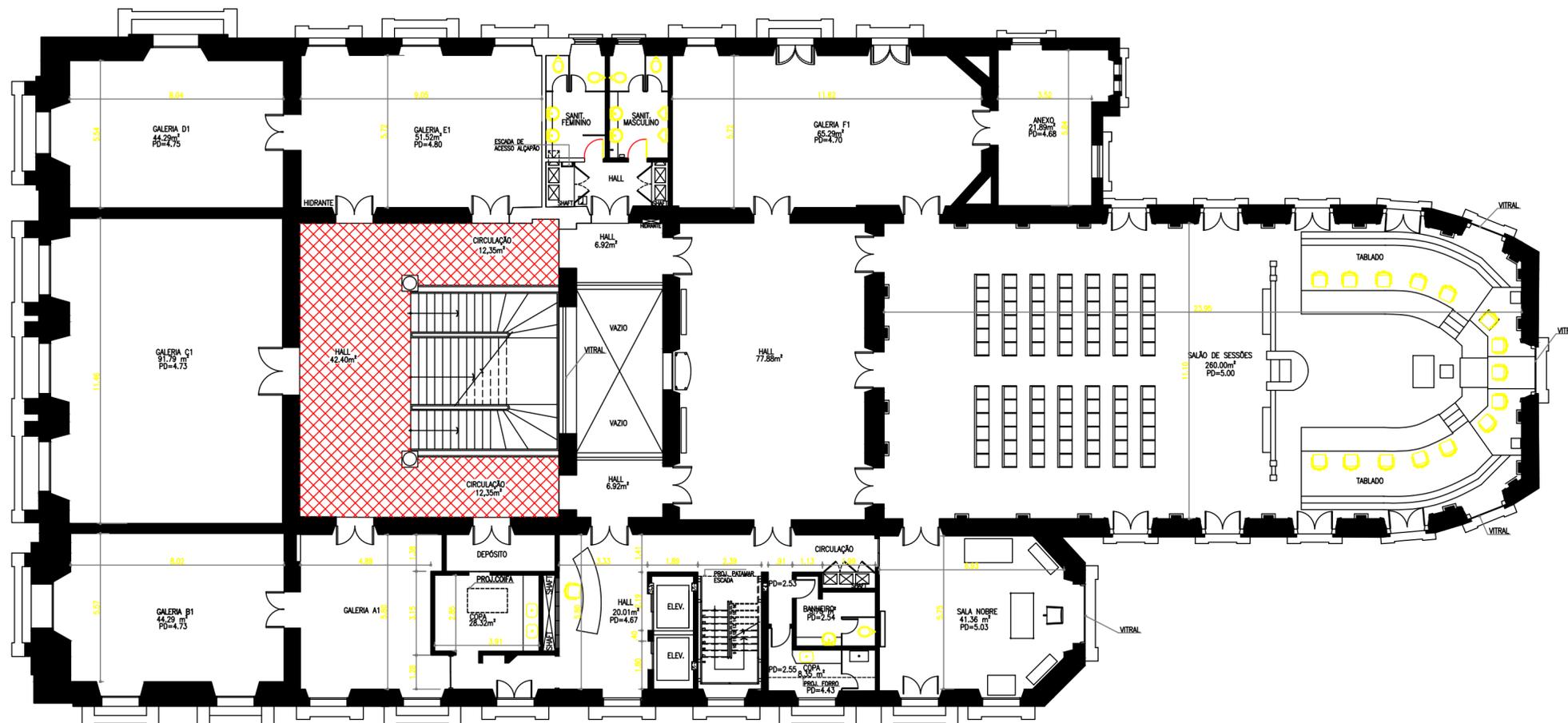
Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



1º PAVIMENTO
 ESCALA: 1/125

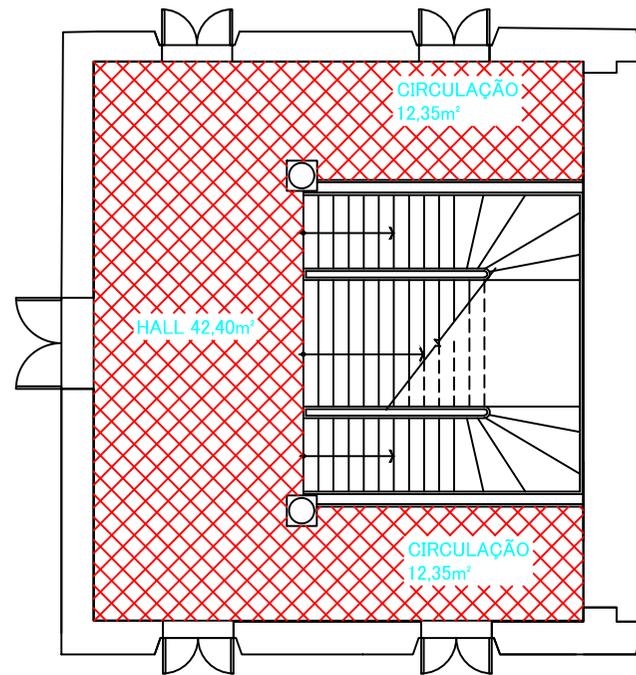


CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL
 AVENIDA RIO BRANCO 241 CENTRO CEP: 20040-009 RIO DE JANEIRO-RJ.

TÍTULO: 1º PAVIMENTO: Áreas Sinteco – Hall e Circulação
 SETOR RESPONSÁVEL: SENAIIP – SETOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E INFRAESTRUTURA PREDIAL

PROJETO: ARQ. 01/02

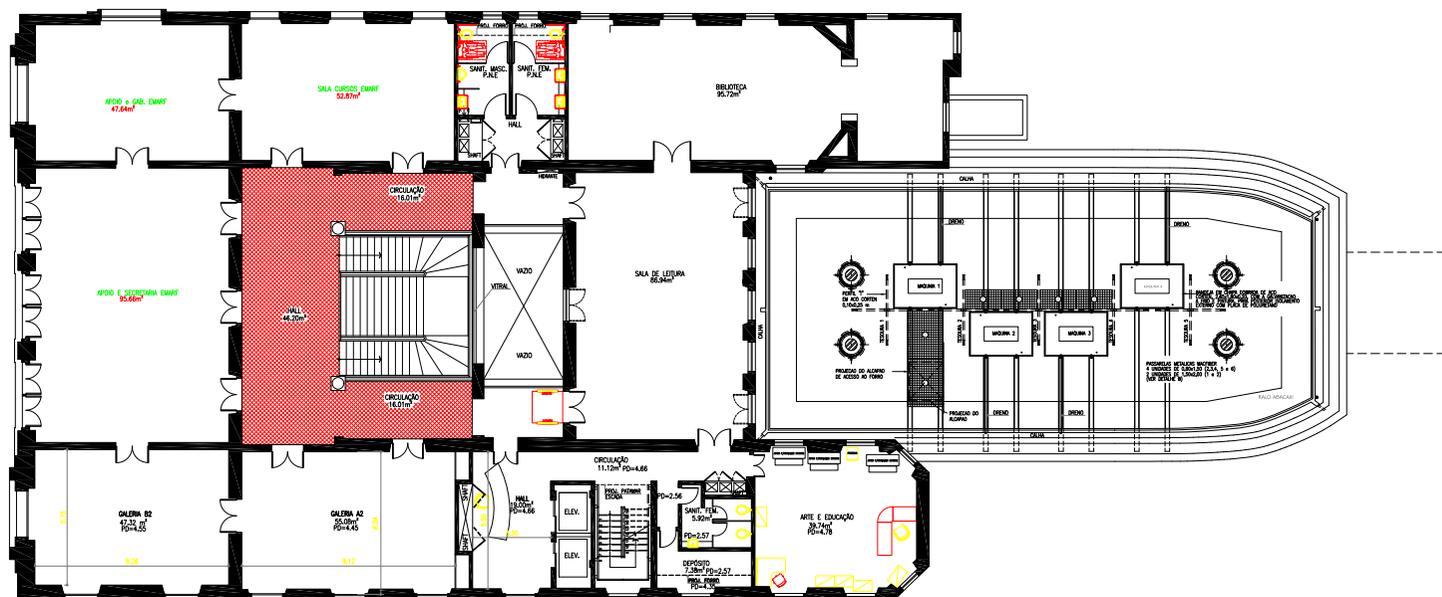




Área Total 67,10m²

CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL
Av. Rio Branco, 241 - Centro/RJ

Título:	Setor responsável:	Data:	Escala:
1º Pavimento: Áreas Sinteco - Hall e Circulação	SENAIP	23/03/2020	1/125



2º PAVIMENTO
ESCALA: 1/125



Autenticado com senha por IZABELA XANTRE FRAGA DE PINHO.
Documento Nº: 2815316-7869 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2815316-7869>



CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL
AVENIDA DO BRANCO 241 CENTRO CEP: 20040-008 RIO DE JANEIRO-RJ.

TÍTULO: 2º PAVIMENTO: Áreas - Hall e Circulação

PROJETO: ARQ. 02/02

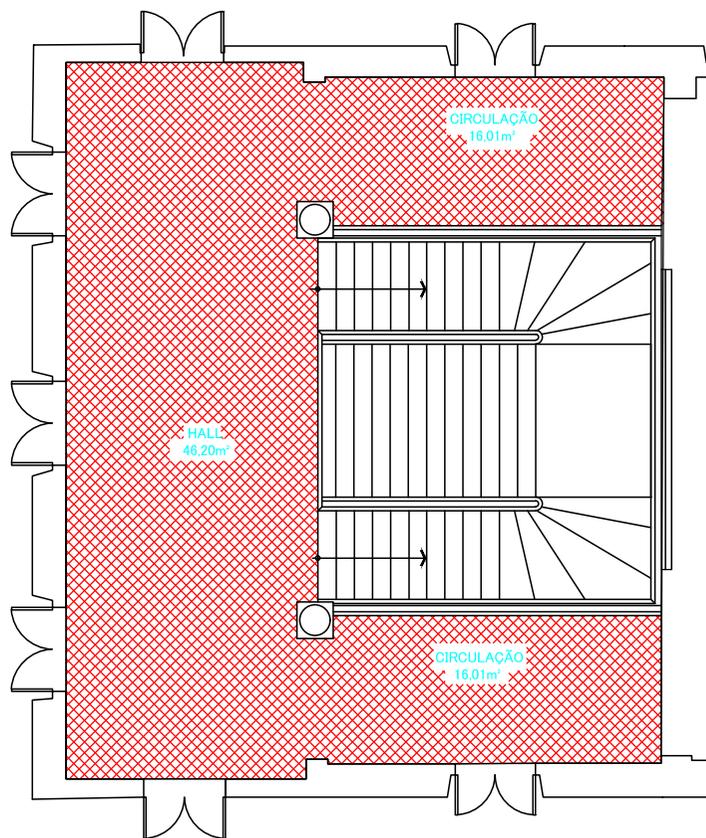
SECTOR RESPONSÁVEL: SENAIIP - SETOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E INFRAESTRUTURA PREDIAL



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal 2ª Região



TRF2CAP202005827A



Área Total 78,22m²

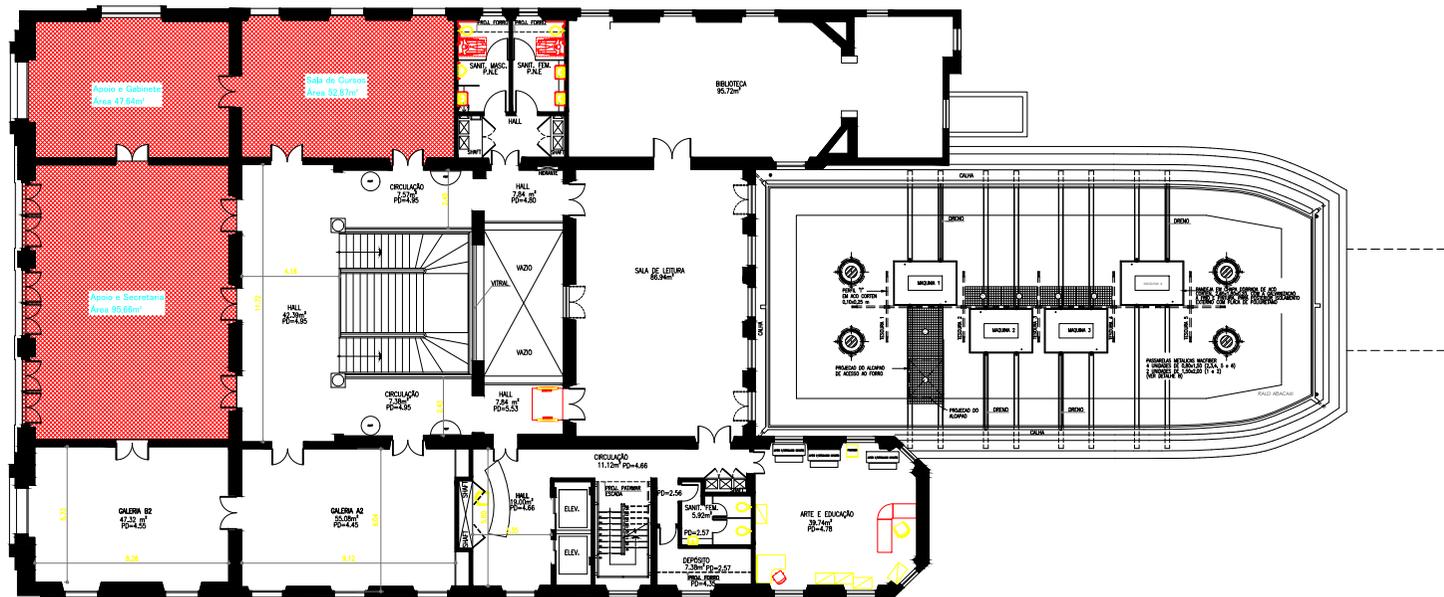
CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL Av. Rio Branco, 241 - Centro/RJ			
Título:	Setor responsável:	Data:	Escala:
2º Pavimento: Áreas - Hall e Circulação	SENAIP	23/03/2020	1/1 25



TRF2CAP202005829A



Autenticado com senha por IZABELA XANTRE FRAGA DE PINHO.
 Documento Nº: 2815320-5370 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2815320-5370>



2º PAVIMENTO
ESCALA: 1/125



Autenticado com senha por IZABELA XANTRE FRAGA DE PINHO.
Documento Nº: 2815324-554 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2815324-554>



CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL
AVENIDA RO BRANCO 241 CENTRO CEP: 20040-009 RIO DE JANEIRO-RJ.

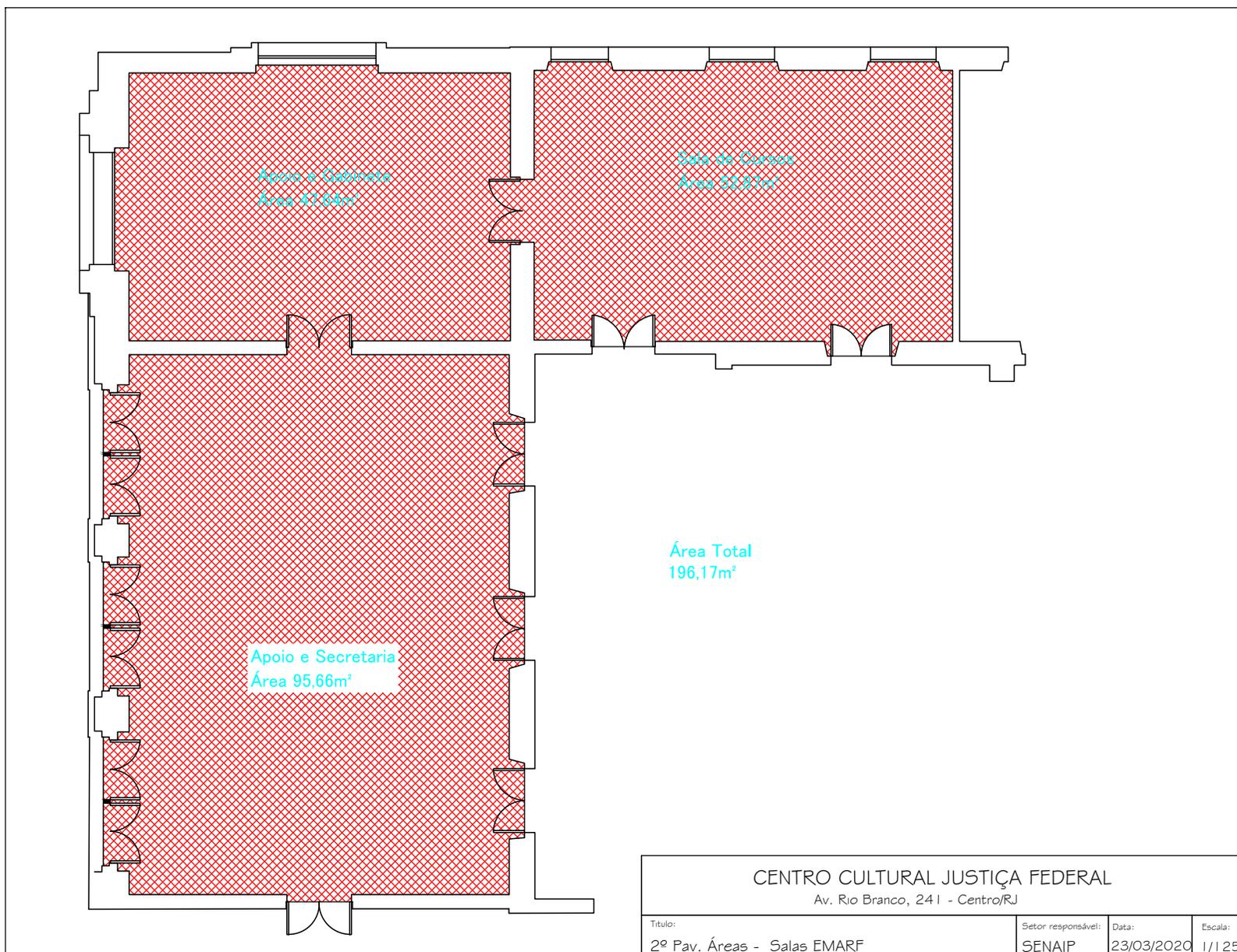
TÍTULO: 2º PAVIMENTO: Áreas – Salas EMARF

SECTOR RESPONSÁVEL: SENAIIP – SETOR DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E INFRAESTRUTURA PREDIAL

PROJETO: ARQ.
01/03



TRF2CAP202005830A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, RECUPERAÇÃO E APLICAÇÃO DE VERNIZ TIPO SINTECO NO PISO DE MADEIRA DO PRÉDIO TOMBADO DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL, NOS ESPAÇOS DEMARCADOS EM PLANTAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2020/00089

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel.: (____) _____, *e-mail*: _____, representada neste ato por seu (sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2020/00089, em consequência do Pregão Eletrônico nº 160/2020, fundamentado na Lei nº 10.520/02, no Decreto 10.024/19 e na Lei Complementar nº 123/06, homologado em __/__/2020, conforme despacho nº TRF2-DES-2020/__, FIRMAM o presente Contrato objetivando *a prestação de serviços de restauração, recuperação, e aplicação de verniz tipo sinteco no piso de madeira do prédio tombado do Centro Cultural Justiça Federal, nos espaços demarcados em plantas*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017, deste Tribunal, e Resolução nº 114/10-CNJ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de restauração, recuperação, e aplicação de verniz tipo sinteco no piso de madeira do prédio tombado do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, nos espaços demarcados em plantas, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 160/2020 e seus Anexos I, II e III, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 – A Contratada deverá executar os seguintes serviços, conforme detalhamento no item 2.3:

2.1.1.1 - Efetuar a raspagem do piso de assoalho existente e calafetação onde for necessário;

2.1.1.2 - Aplicação de uma demão de prime e duas demãos de poliuretano Bona Traffic acetinado (ou comprovadamente similar), sem cheiro.

2.1.2 - Os serviços serão executados nos espaços do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), conforme indicado na planta constante do Anexo III do Edital mencionado no preâmbulo, contemplando uma área de aproximadamente 341,49 m².

2.2 – DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

2.2.1 - Ficará a cargo do CCJF a retirada e posterior colocação do mobiliário e materiais existentes no local onde será executado o serviço.

2.2.2 - A Contratada deverá retirar e recolocar as tampas cegas e acabamentos existentes no piso. Caso alguma instalação existente seja danificada durante a execução dos serviços, a Contratada deverá substituí-la por outra, com as mesmas características.

2.3 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.3.1 - O serviço só poderá ser executado fora do horário normal de expediente do CCJF, devendo a empresa apresentar à Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura (SENAIP) a programação desses serviços, a qual deverá ser entregue no máximo até 48h antes do dia previsto para o início de sua execução, anexando a relação dos funcionários que irão trabalhar com as suas respectivas documentações e outras solicitações necessárias.

2.3.2 - Procedimento:

2.3.2.1 - Raspagem do sinteco existente com lixadeira tipo disquinho e lixadeira treme treme, usando as lixas: 50, 100, 150 (para retirada do sinteco antigo sem danificar ou mudar a característica da madeira).

2.3.2.2 - Não será permitido o uso de lixadeira de alto impacto, nem o uso de lixas grossas, que agridam a integridade da madeira.

2.3.2.3 - Retirar toda a poeira após cada lixamento, para que a superfície possa receber bem a etapa seguinte.

2.3.2.4 - Limpeza do piso com redutor Thinner 1001.

2.3.2.5 - Calafetação: retirada do rejunte velho e colocação de um novo rejunte com cola PU e massa industrial tipo P51 ou F12.

2.3.2.6 - Restauração das tábuas de piso com perdas que apresentem dano significativo, devendo ser complementadas com madeira de iguais características, não cabendo recomposição com massa nestes casos.

2.3.2.7 - Aplicações: Será aplicada uma demão de seladora Bonna e duas demãos de sinteco Bonna Trafic ou comprovadamente similar, o qual deverá suportar um desgaste de aproximadamente 2,5 mg/100 rotações (SIS 923509). Acetinado 50%.

2.3.3 - O local da execução do serviço, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidas devidamente limpas, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

2.3.4 - Quaisquer danos causados pela Contratada a bens móveis ou imóveis do CCJF serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.3.5 - Caso a Contratada venha a danificar (ou alterar) quaisquer pinturas, alvenarias, vitrais, esquadrias, metais, pisos, revestimentos em geral, lustres e luminárias, todos tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional, seja por ação direta (serviço executado pela empresa) ou por ação indireta (danos causados pelo uso dos espaços como banheiros, copa, etc...por seus funcionários) deverá a Contratada restaurar o patrimônio danificado ao que era originalmente, ressaltando-se que, para haver a perfeita restituição do patrimônio histórico danificado ao erário, conforme legislação vigente, é necessário realizar a restauração do bem ao seu estado original, para o que será necessário a aprovação do projeto junto aos Órgãos Municipal, Estadual e Federal, onde constam os processos de tombamento do CCJF. A Contratada poderá realizar diretamente a restauração, pelo que será

fiscalizada pelos órgãos citados, devendo, portanto, utilizar-se de contratação de empresa/profissional especializados em restaurações, porém, poderá também ressarcir o Contratante do custo total da restauração.

2.3.6 - A remoção de entulho, devidamente ensacado, deverá ser efetuada fora do horário de expediente, usando o elevador liberado para carga até o Térreo, de onde será retirado pela Contratada.

2.3.7 - A remoção do entulho proveniente do serviço deverá ser efetuada em conformidade com a Lei n.º 12.305 de 02/08/2010, que trata da Política Nacional de resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, que trata das diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de Resíduos da Construção Civil, alterada pela Resolução CONAMA 469 n.º de 29/07/2015 e demais alterações.

2.3.8 - Deverá ser definido junto ao SENAIP local para guarda de equipamentos e ferramentas, bem como local e horário para carga e descarga de materiais.

2.3.9 - A Contratada deverá apresentar listagem de ferramentas e equipamentos de sua propriedade, que será entregue à segurança ao dar entrada no CCJF, para posterior conferência na saída da Contratada. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do CCJF, salvo quando houver autorização do órgão competente.

2.3.10 - A Contratada só poderá proceder a qualquer alteração na execução do serviço, com autorização de um dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

2.3.11 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19), na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

2.3.12 - A medida valerá enquanto perdurar o plano de contingência à COVID-19.

2.4 – **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

2.4.1 – O prazo de execução dos serviços é de ___ (__) dias, *[no máximo 90 (noventa), conforme Proposta]*, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

2.4.1.1 - Visando a menor interferência nas atividades do CCJF, deverá ser apresentado um planejamento de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, tendo em vista que o prédio normalmente está aberto ao público de terça a domingo.

2.4.2 – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

3.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

3.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

3.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

3.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

3.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato mão de obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

4.3 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

4.4 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.

4.5 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.6 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.

4.7 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.8 - A Contratada ficará obrigada a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;

4.9 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

4.10 - A Contratada indicará, tão logo assine o Contrato, por escrito, o seu preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato.

4.11 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

4.12 - A Contratada ficará obrigada a refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.13 - A Contratada responderá por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamentos de proteção individual a seus empregados empregados necessários ao bom desenvolvimento das

tarefas, com a devida segurança, concernentes a cada profissional em suas áreas distintas, bem como o treinamento adequado para utilização dos mesmos.

4.14 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução n.º 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria n.º CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.15 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4.16 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução n.º 7, alterada pela Resolução n.º 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

4.16.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º 160/2020, a qual deverá ser entregue antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a conclusão dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com os termos contratuais;

5.1.2 – **Definitivamente** – Depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderão exceder 10 (*dez*) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designado na forma estabelecida no item 5.5

deste Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

5.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 - Após a celebração do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.6 – O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

6.1 – DO PREÇO:

6.1.1 - PLANILHA DE PREÇO			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (M²)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de restauração, recuperação e aplicação de verniz tipo sinteco no piso de madeira, nos espaços demarcados em plantas, do prédio tombado do Centro Cultural Justiça Federal - CCJF, situado na Av. Rio Branco nº 241 - Cinelândia - Rio de Janeiro	341,49		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			

Obs.: Código SIASG 13420

6.1.2 – O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

6.1.3 – Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

6.1.4 – Os preços são fixos e irredutíveis.

6.2 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 – O pagamento será efetuado após a conclusão e recebimento dos serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado por ela, devidamente atestado pelo gestor do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior ou igual a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, para valor superior a R\$ 17.600,00 (*dezesete mil e seiscentos reais*), a contar do atesto do documento fiscal apostado pelo gestor do Contrato.

6.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

6.2.1.2 - Para fins do disposto no item 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no Centro Cultural Justiça Federal (CCJF), localizado na Avenida Rio Branco, nº 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 12 às 17 horas, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* scon@trf2.jus.br.

6.2.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.4 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015, e 1.552, de 02/03/2015.

6.2.5 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.5.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

6.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTRes	Nota de Empenho
02.061.0033.4257.6013	33.90.39.16	168.418	

8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 – apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 – fraudar a execução do Contrato;
- 8.1.3 – comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 – cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 – fizer declaração falsa.

8.2. – Para os fins do subitem 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 – Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 8.4, 8.5 e 8.7, e nas Tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Segunda, com as seguintes penalidades:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

8.3.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.3.4 – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

8.4 – No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

8.5 – No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

8.6 – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 – deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço;

8.6.2 – deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 – No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 8.6.1 e 8.6.2 acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.

8.8 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos 01 (*uma*) das situações previstas na Tabela 02 constante da Cláusula Décima Segunda, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 01 da citada Cláusula.

8.9 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

8.9.1 – Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.9.2 – Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial;

8.9.3 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

8.9.4 – Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.10 – Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.12 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 – CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei n.º 8.666/93.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

9.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 – Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 160/2020 e seus Anexos I, II e III;
- b) Proposta datada de_ /_ /2020, conforme documento n.º TRF2-CAP-2020/ , apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados;
- c) CERTIFICADO DE VISTORIA (TRF2-CAP-2020/), se houver, fornecido pelo **Seção de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura -**

SENAIP, localizada na Avenida Rio Branco, n.º 241, 3º andar, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

10.2 – Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

11.1 – O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 5.1.2 da Cláusula Quinta.

11.2 – O prazo de garantia dos serviços é de ____ (____) anos, [no mínimo 05 (cinco) anos, conforme Proposta], contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, estabelecido no subitem 5.1.2 deste Contrato.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

12.1 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.2 – O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

12.3 – Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às Tabelas 01 e 02, a seguir discriminadas:

TABELA 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% sobre o valor do Contrato
2	0,3% sobre o valor do Contrato
3	0,5% sobre o valor do Contrato

TABELA 02	
INFRAÇÃO	

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar o serviço fora do prazo ou não informar alteração do dia acordado para o serviço;	2	Por ocorrência
2	Executar o serviço em desacordo com as especificações em qualidade e/ou em quantidade;	3	Por ocorrência
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa sobre o serviço ou sobre a qualidade do material.	1	Por ocorrência

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 – Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 – Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes à presente contratação em favor do Contratante.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações da Lei n.º 9.069 de 29/06/95 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

15.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados do contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.3 – As supressões citadas no item anterior poderão exceder o limite ali estabelecido, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei n.º 9.648 de 27 de maio de 1998.

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente instrumento de contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.020.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRADADA
(cargo)